

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>12</u> voto(s) Favoráveis e <u>02</u> voto(s) Contrários	
Em <u>23 / 10 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 284/2014

Solicita informações sobre possível mudança do Gabinete do Prefeito do Paço Municipal para o CEC Brasital.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando ter chegado ao conhecimento deste Vereador a informação de que o Prefeito Municipal levaria seu Gabinete do Paço Municipal para o CEC Brasital, onde passaria a despachar.

Considerando que a referida informação causou grande estranheza a este Vereador; pois, naturalmente, espera-se que o Prefeito tenha seu Gabinete instalado nas dependências da Prefeitura, estando próximo à maioria dos Departamentos que compõem a Administração Municipal.

Considerando que a Lei Orgânica do Município garante, entre as atribuições privativas do Prefeito, em seu artigo 86:

"Art. 86. Compete privativamente ao Prefeito:

I - ...

...

XXI - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura;

...

Contudo, o referido dispositivo não deixa claro se a mudança é para a Prefeitura toda ou poderia valer apenas para o Gabinete do Prefeito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal.80 - CEP 18130-970

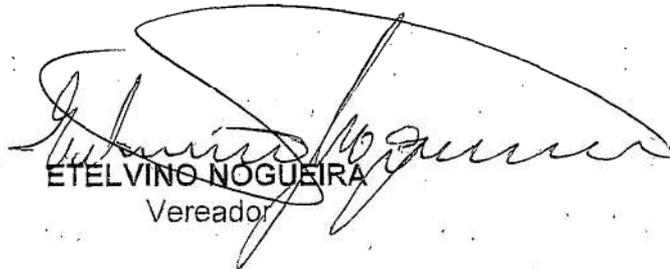
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Proceder a informação de que o Gabinete do Senhor Prefeito será transferido do Paço Municipal para o CEC Brasital?
2. Em caso positivo informar quando isso ocorrerá e o motivo da mudança.
3. Em caso positivo informar se a transferência será somente em relação ao Gabinete do Prefeito ou a todos os demais Departamentos que atualmente funcionam no Paço Municipal.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de outubro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 17/10/2014 - 15:31:17 06795/2014 ° /cmj-

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - Promulgada em 05 de abril de 1990. 23

§ 3º No ato de posse o Prefeito apresentará declaração de bens.

Art. 84. O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente, com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e obrigações inerentes.

Parágrafo único. A transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 85. O prefeito colocará à disposição de seu sucessor, ou de quem este indicar, tudo o que for necessário para o planejamento de suas ações, programas e planos de governo, prestando-lhe, ainda, qualquer informação.

Parágrafo único. O uso da faculdade prevista neste artigo não pode perturbar o transcorrer da prestação dos serviços públicos.

Subseção II
Das Atribuições

Art. 86. Compete, privativamente, ao Prefeito:

- I - representar o Município, salvo em Juízo, onde a representação caberá aos Procuradores Municipais;
- II - exercer, com o apoio dos auxiliares diretos, a direção superior da administração local;
- III - nomear e exonerar os servidores municipais;
- IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- V - sancionar, promulgar e mandar publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- VI - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei;
- VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;
- VIII - celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;
- IX - declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- X - declarar o estado de calamidade pública;
- XI - expedir atos próprios da atividade administrativa;
- XII - contratar terceiros para a prestação de serviços públicos;
- XIII - prover e extinguir cargos públicos, e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores públicos, nos termos da lei;
- XIV - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, conforme disciplinada nesta Lei;
- XV - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XVI - prestar à Câmara Municipal, em quinze dias, as informações que esta solicitar;
- XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos;
- XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas, em matéria da competência do Executivo municipal;
- XIX - aprovar, após o competente parecer do órgão técnico da Prefeitura, projetos de edificação e plano de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XX - solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para garantir o cumprimento de seus atos;
- XXI - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura;
- XXII - exercer outras atribuições prevista nesta Lei.⁽⁰²⁾

⁽⁰²⁾ Suprimido o antigo Inciso XXII do artigo 86 e renumerado o Inciso XXIII pela Emenda nº 02-L de 22/08/1990.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0810/2014 – GP

São Roque, 03 de Novembro de 2014.

Assunto: **Requerimento n° 284/2014**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento acima em referência temos a informar o que segue:

1. Não
2. Prejudicado.
3. Prejudicado.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-